

Lei Municipal nº 1.516 / 2.024.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2024 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, **no montante de até R\$ 50.000,00 – (cinquenta mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.516 / 2.024 = CONCEDE SUBVENÇÃO CARNAVAL.

Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2024 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: Liga Bibarrensê dos Blocos Carnavalescos, **no montante de até R\$ 50.000,00 – (cinquenta mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de janeiro de 2024.

DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:AEDBFE05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/02/2024. Edição 3564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



TERMO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE/DOCUMENTO

NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROTOCOLO – NUP

01-000010/2024

CLASSIFICAÇÃO/TIPO:	MENSAGEM 004/2024
RECEBIDO EM:	30/01/2024
RECEBIDO POR:	REGINA
INTERESSADO (S)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/ SETOR LEGISLATIVO	

RESUMO

MENSAGEM 004/2024 – ENCAMINHA PL DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA BIBARRENSE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS E ENCAMINHA PL DE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, DO INCREMENTO AO TURISMO E FESTEJOS DO CARNAVAL DE 2024.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Duas Barras RJ, 30 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUISA SORRENTINO DE SOUZA
Data: 31/01/2024 14:16:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUÍSA SORRENTINO DE SOUZA

Protocolo
Portaria n. 010/2023

Documento assinado eletronicamente por LUÍSA SORRENTINO DE SOUZA, conforme disposto na Lei Federal n. 14.063/2020

Remessa feita em:	Destinatário:	Recebido em:	Assinatura:
30/01/2024	Setor Legislativo	30/01/2024	LUISA S DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LUISA SORRENTINO DE SOUZA
TÉCNICO LEGISLATIVO
MATRÍCULA 90.189

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS
CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07

Duas Barras, 23 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 004/2024.

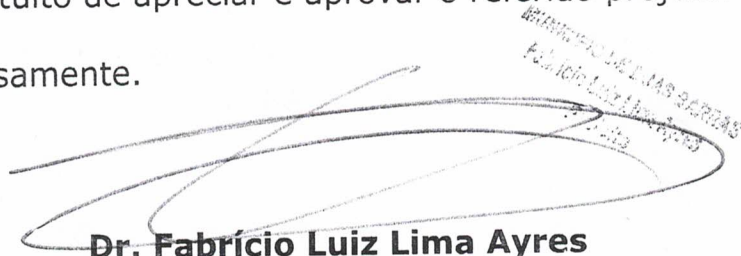
**Exmº Sr.
Vereador Guilherme Soares de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.**

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, os inclusos Projetos de Lei **i) de declaração de tratar de entidade de Utilidade Pública;** e **ii) autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social,** a entidade voltada para o desenvolvimento cultural no incremento ao turismo e festejos do carnaval do Município no exercício de 2024.

Assim sendo, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, art. 86, parag. XXI, sirvo-me do presente para **solicitar de V. Exa., caso na presente data esta egrégia casa esteja ainda em recesso legislativo, que seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrensense** com intuito de apreciar e aprovar o referido projeto.

Atenciosamente.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito

APROVADO EM

31 JAN 2024


ASSINATURA DO PRESIDENTE

Projeto de Lei Municipal nº 006 /2024.

APROVADO EM
31 JAN 2024


ASSINATURA DO PRESIDENTE

Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2024 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, **no montante de até R\$ 50.000,00 – (cinquenta mil reais)**, objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de Jan de 2024.

Dr. Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito





PARECER JURÍDICO - LEGISLATIVO Nº 004/2024

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, DO INCREMENTO AO TURISMO E FESTEJOS DO CARNAVAL DE 2024 NO MUNICÍPIO.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 30 de Janeiro de 2024 às 13:20hr, através da Mensagem 004/2024, o Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa autorizar a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2024 ao município.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer jurídico prévio. O presente parecer busca auxiliar a Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, bem como quaisquer outras Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, ressaltando-se que todas comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) DAS LIMITAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade de forma genérica de projetos de leis que envolvam o


Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90128

Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



pedido de abertura de créditos suplementares, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei." Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.


Thais Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90124



3) DOS FUNDAMENTOS


Inicialmente, sempre importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O Carnaval é uma manifestação cultural de relevância nacional, possuindo valor histórico e social. A proposta em questão busca subsidiar financeiramente a LIGA BILBARENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, em Duas Barras, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por meio de subvenção, visando promover a tradição cultural e impulsionar a economia local.

A concessão de subvenção para eventos culturais, incluindo o Carnaval, encontra respaldo na legislação vigente. A Constituição Federal (art. 215) e a Lei de Diretrizes e Bases da Cultura (Lei nº 9.394/96) reconhecem a cultura como direito do cidadão e atribuem ao Estado o dever de fomentar e incentivar manifestações culturais.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise do artigo 41, XVIII da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.


Thaís Cosendey Campos
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 50313



4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO que o Projeto de Lei para a concessão de subvenção à LIGA BIBARRENSE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) está alinhado com a competência legislativa do município e os princípios constitucionais. Salienta-se a importância de uma análise criteriosa dos impactos fiscais e sociais decorrentes da concessão desse reconhecimento.

Este é o parecer.

Duas Barras, 30 de Janeiro de 2024.

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670